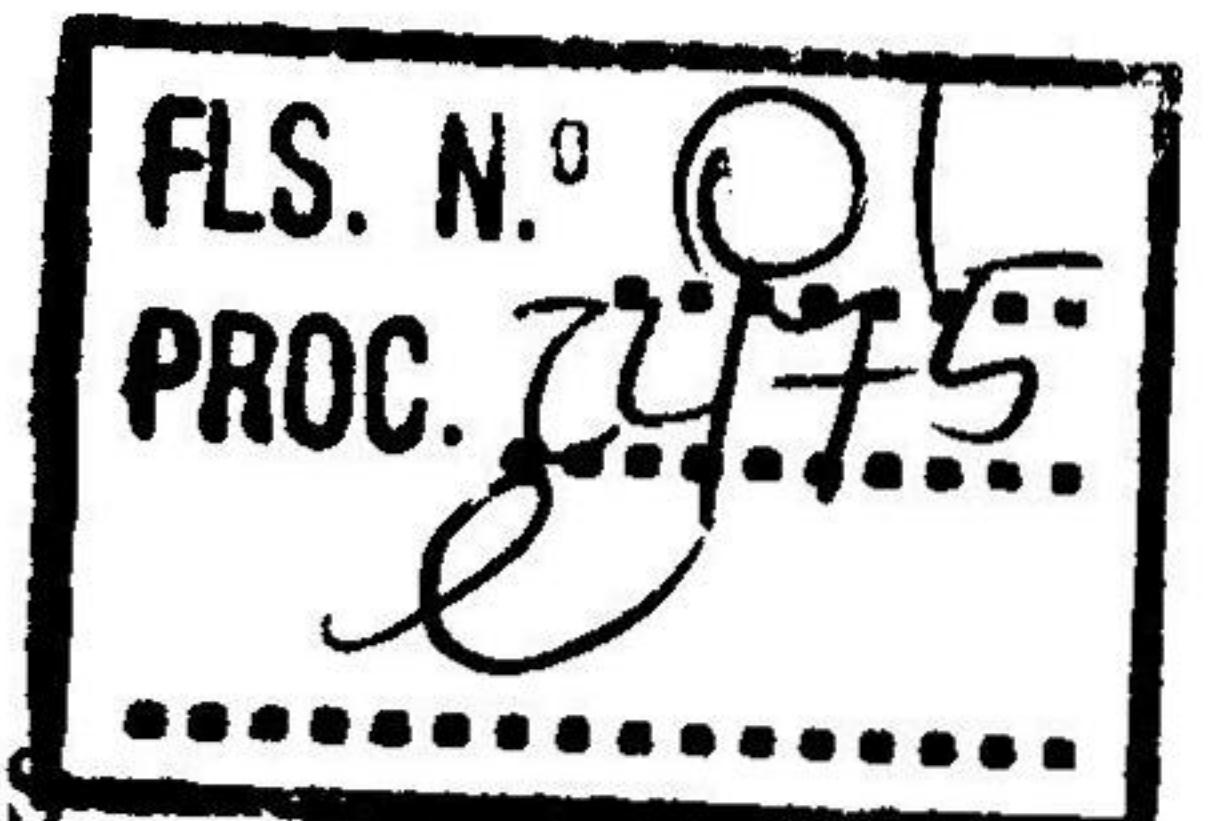
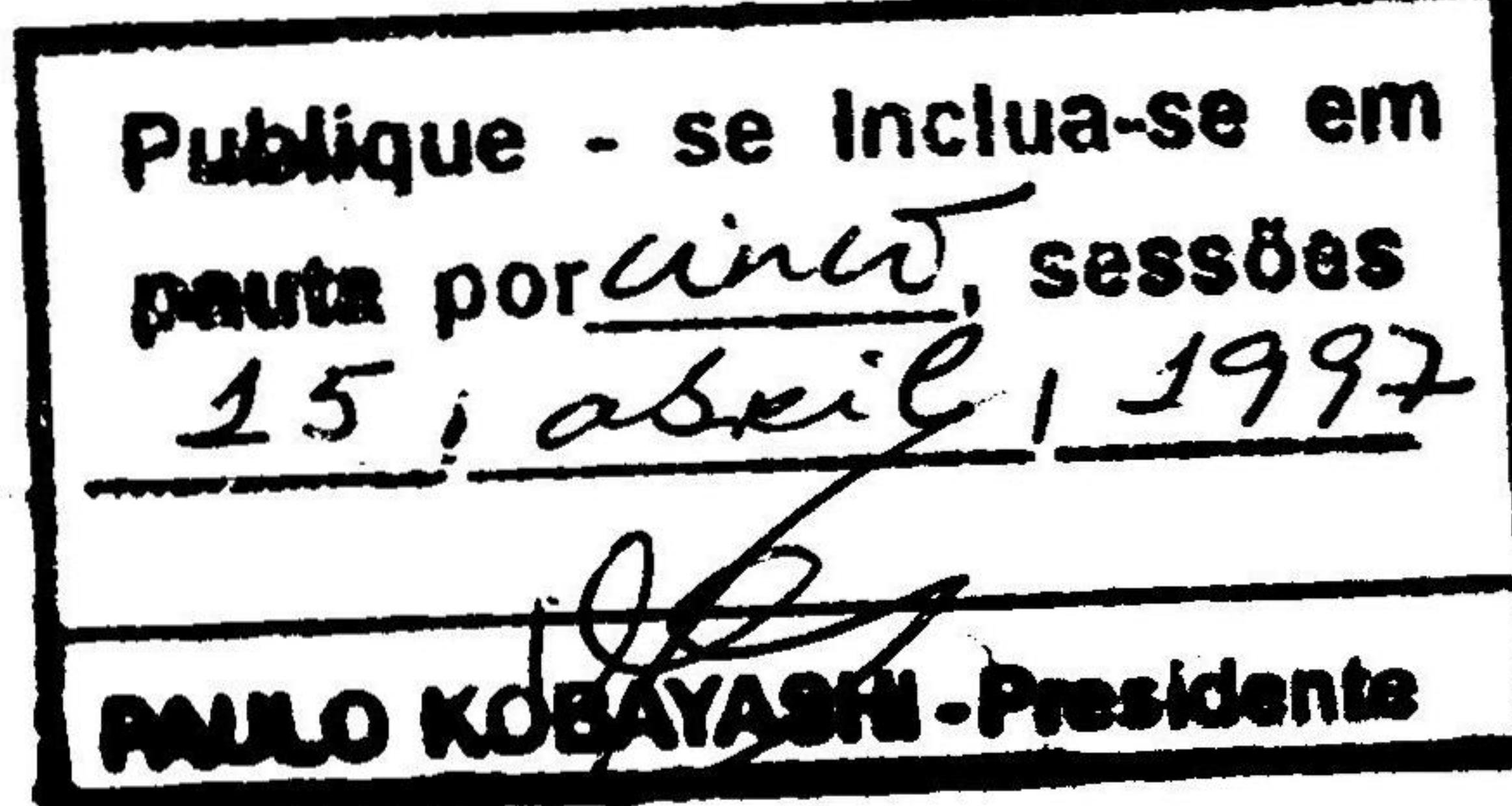


LEIA EM:

005461

16
13
16 13
10 ABR 01



PROJETO DE LEI N° 166, 1997

Dispõe sobre a reutilização e reciclagem dos recipientes de poli (tereftalato de etileno)

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APROVA:

Artigo 1º - Os recipientes de poli (tereftalato de etileno) (PET), utilizados para o acondicionamento de alimentos e bebidas, deverão ser reutilizados e reciclados nos termos desta lei.

Artigo 2º - Cada recipiente PET será utilizado no máximo vinte vezes.

§ 1º. Os estabelecimentos industriais e comerciais observarão as normas sanitárias editadas pelo Ministério da Saúde para a realização da reutilização do recipiente.

§ 2º. Cada recipiente conterá gravado, em local visível:

1. o símbolo constante do Anexo Único, que é parte integrante desta lei;
2. um código de barras que informará o número das reutilizações ocorridas;
3. a razão social do fabricante.

Art. 3º. Findo o número máximo de reutilização de cada recipiente PET, os estabelecimentos industriais, responsáveis pela sua fabricação, deverão reciclá-los.

§ 1º. Os recipientes que apresentarem rachaduras ou amassados, independentemente do seu número de reutilização, deverão ser reciclados.

§ 2º. O recipiente reciclado não poderá ser transformado em:

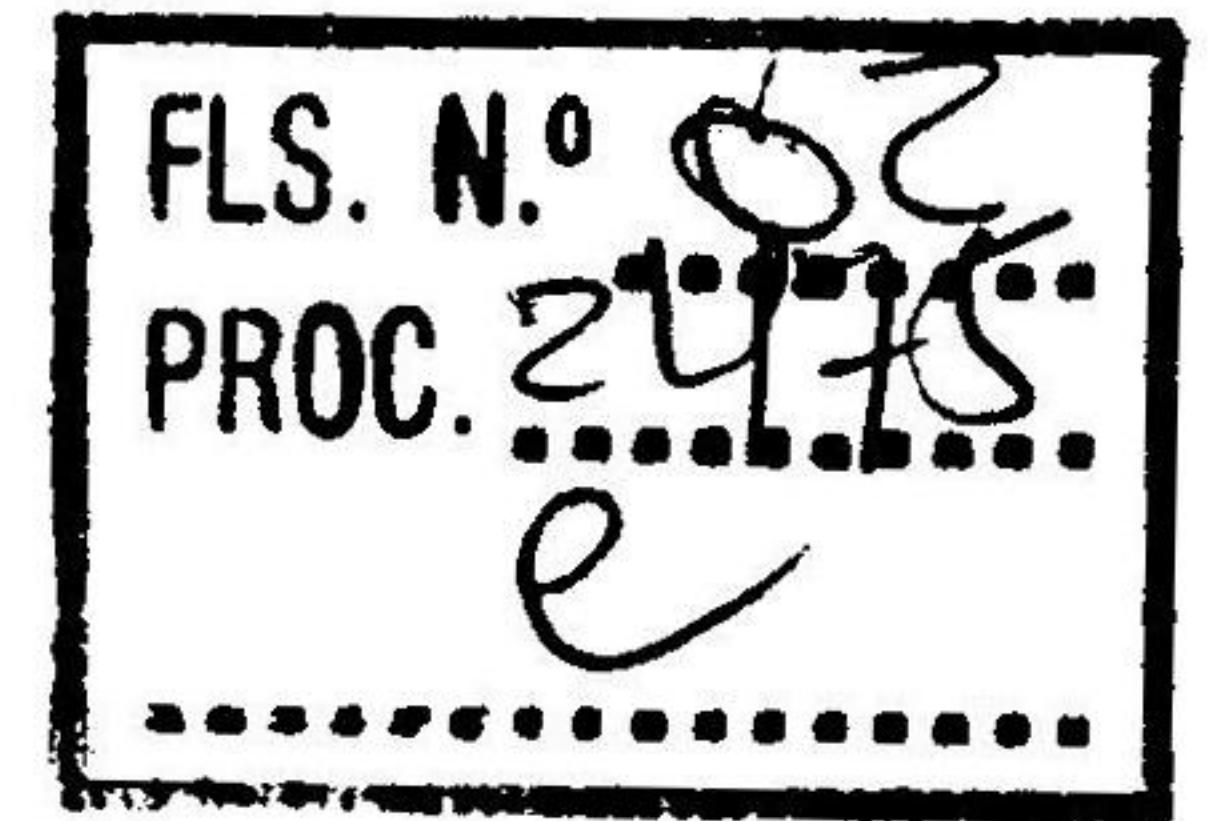
1. outro recipiente para acondicionar bebidas e alimentos;
2. brinquedo;
3. utensílio de uso doméstico

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
2475 de 17/4/1997

Autuado c/ 5 folhas

Ass.

e



4. utensílio para uso de:
 - a) crianças;
 - b) gestantes.

Art.4º. O descumprimento desta lei acarretará ao infrator a interdição da fabricação ou uso de recipientes PET.

Parágrafo único. A interdição prevista neste artigo somente poderá ser suspensa mediante laudo técnico, expedido pelo órgão fiscalizador competente, certificando que o infrator possui condições de cumprir imediatamente o disposto nesta lei.

Art.5º. As despesas, decorrentes da execução desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.6º. Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

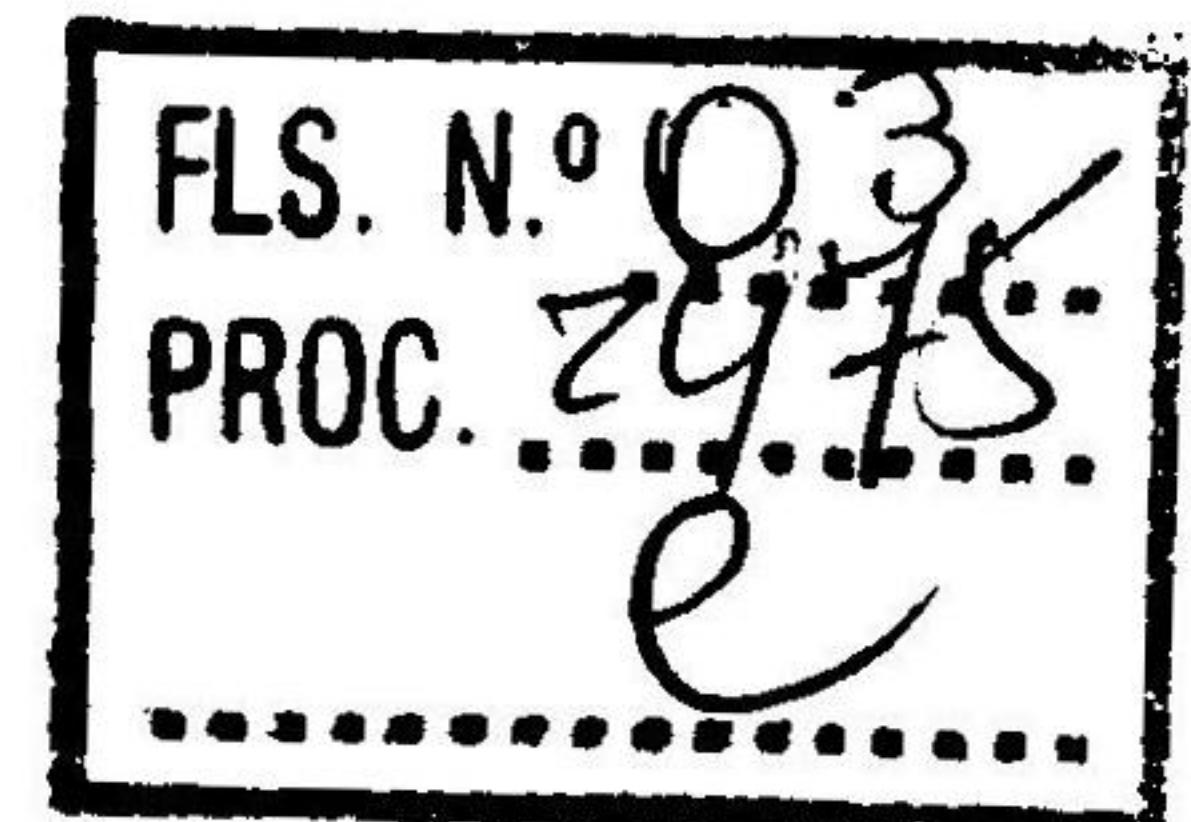
JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde revogou a portaria que proibia a reciclagem de recipientes plásticos, compostos de poli (tereftalato de etileno), conhecidos como PET.

Assim se tornou necessário um projeto de lei que determine às empresas fabricantes de garrafas para refrigerantes e recipientes para alimentos desse tipo a criação de mecanismos para o recolhimento desse material e reciclagem antes que as embalagens virem lixo, contribuindo para o aumento das condições de sobrevivência de insetos e ratos nocivos à saúde.

Vale lembrar, que essas embalagens, geralmente, são jogadas fora pelos consumidores e se misturam aos detritos orgânicos elevando o volume de lixo a ser removido. Dessa forma, os gastos com coleta de lixo aumentaram e o dinheiro utilizado para esse fim sai dos cofres públicos, atingindo diretamente o contribuinte. Além disso, se perde material que poderia estar sendo reciclado economizando reservas energéticas, uma vez que o PET vem da nafta que é extraída do petróleo. De cada barril de petróleo, 4% são retirados para a nafta e os outros 96% são utilizados para fins energéticos. Portanto, é importante pensar em economia a partir da reciclagem dos recipientes.

O consumo de plástico no Brasil vem aumentando no decorrer dos anos e de acordo com estimativas já chegou a 10 Kg por habitante por ano. Essa estatística é pequena se comparada à Europa. Lá cada habitante utiliza 40Kg de plástico em um ano.



Em média, no Brasil 24% dos plásticos fabricados são destinados à embalagens e depois de consumidos são descartados.

No caso do PET, é comum notarmos grande quantidade de garrafas de refrigerantes boiando nos rios que cortam as regiões urbanas das cidades.

Essas garrafas são jogadas fora pelos consumidores e vão parar em córregos e canais que desaguam nesses rios. Essa prática contribui para a degradação do meio ambiente.

Na cidade de São Paulo, a Eletropaulo, periodicamente, remove grande quantidade de vasilhames de refrigerantes tipo PET.

Eles ficam concentrados na Usina Elevatória de traição e poderiam se tornar uma fonte de reciclagem se já não tivessem virado lixo contaminado pela sujeira do Rio Pinheiros.

Além da perda desse volume para reciclagem é bom lembrar que a Eletropaulo gasta dinheiro para remover todo esse lixo e mais uma vez o contribuinte é atingido por que os recursos para remoção desse material saem dos cofres públicos.

A reciclagem do plástico tipo PET é altamente produtiva.. Um vasilhame de refrigerante de 2 litros dá origem a 100% de resina limpa que pode ser utilizada como matéria prima na fabricação de fibras para carpetes, estofados e acolchoados entre outros produtos.

É importante observar porém, que só é possível reciclar o material antes que ele vire lixo se misturando a detritos orgânicos. Por isso, as indústrias fabricantes de recipientes PET deverão criar processos para recolhimento desse material. O consumidor poderá contribuir para que os recipientes cheguem a essas indústrias, mas precisa de meios facilitados para esse fim. As campanhas para recolhimento do PET podem ser a solução, como ocorre hoje com as latinhas de refrigerantes e cerveja que são recolhidos e geram reciclagem de grande quantidade de alumínio.

Outro fator importante que deve ser levado em consideração é a vantagem que o incremento da coleta seletiva de lixo pode trazer para esse processo, colaborando para as indústrias terem cada vez mais recipientes PET preservados para reciclagem.

A questão de saúde pública é fundamental em qualquer iniciativa. Por isso, as garrafas e recipientes para acondicionamento de alimentos do tipo PET só poderão ter uma vida útil. Isso quer dizer que depois da reciclagem a resina obtida não poderá dar origem a novos vasilhames para refrigerantes e recipientes para embalar alimentos porque durante o processo de transformação do PET em resina são utilizadas substâncias tóxicas prejudiciais à saúde. Para controle do consumidor e do fabricante um código de barras deverá indicar o prazo de vida útil do recipiente

PET desde sua primeira fabricação. Cada garrafa ou embalagem para alimentos poderá ser reutilizada no máximo 20 vezes. Depois disso a reciclagem deverá ocorrer e a resina obtida utilizada para outros produtos, exceto embalagens para bebidas, alimentos, brinquedos e utensílios domésticos para uso de crianças e gestantes.

A indústria que não cumprir essa determinação, poderá ser proibida de fabricar os recipientes PET e ter sua interdição decretada.

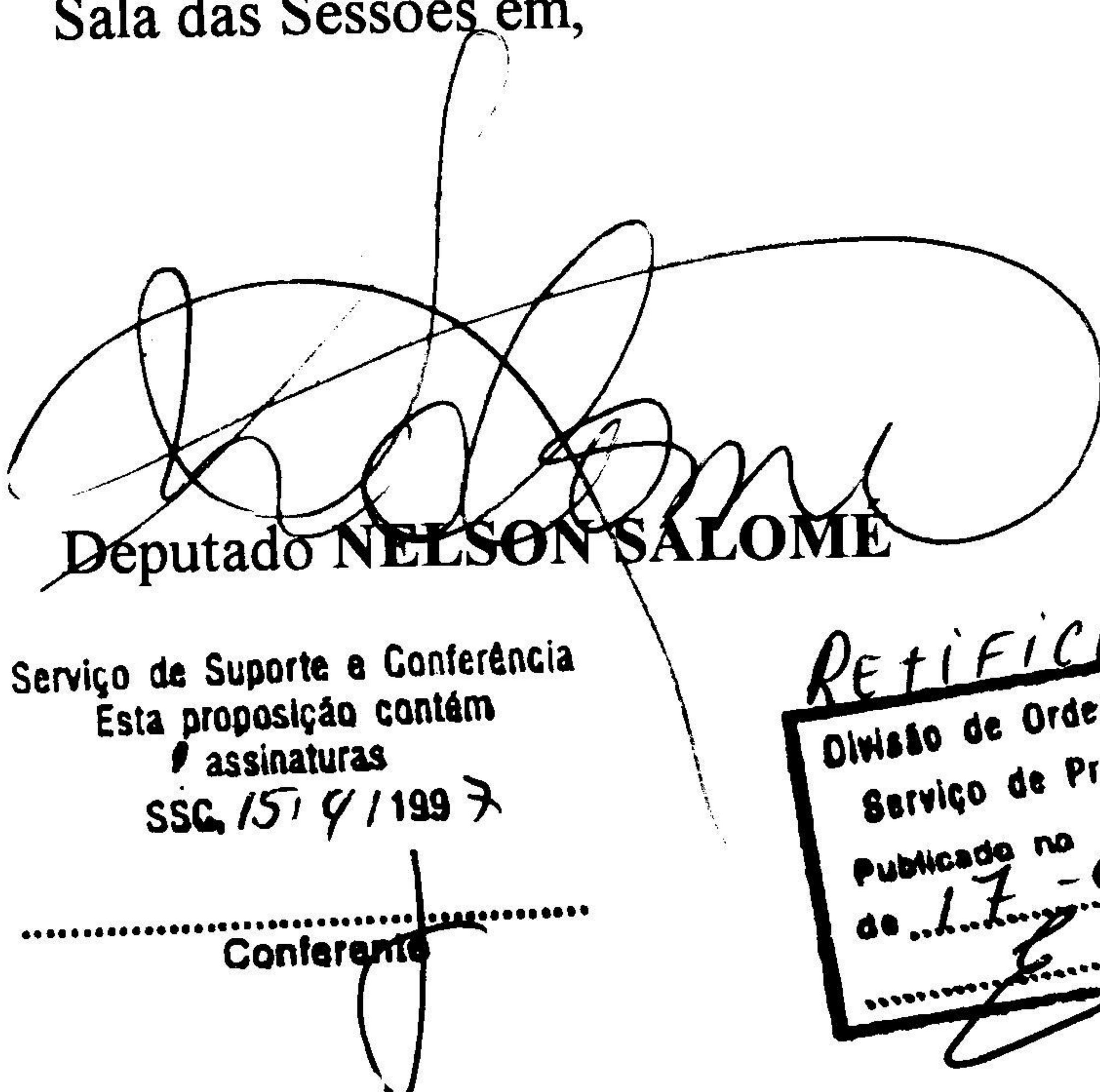
Como observamos, o papel da indústria fabricante do recipiente PET será fundamental no processo de reciclagem.

Afinal, ela já possui tecnologia para fabricação e deve ser a maior interessada em obter matéria-prima a partir da reciclagem.

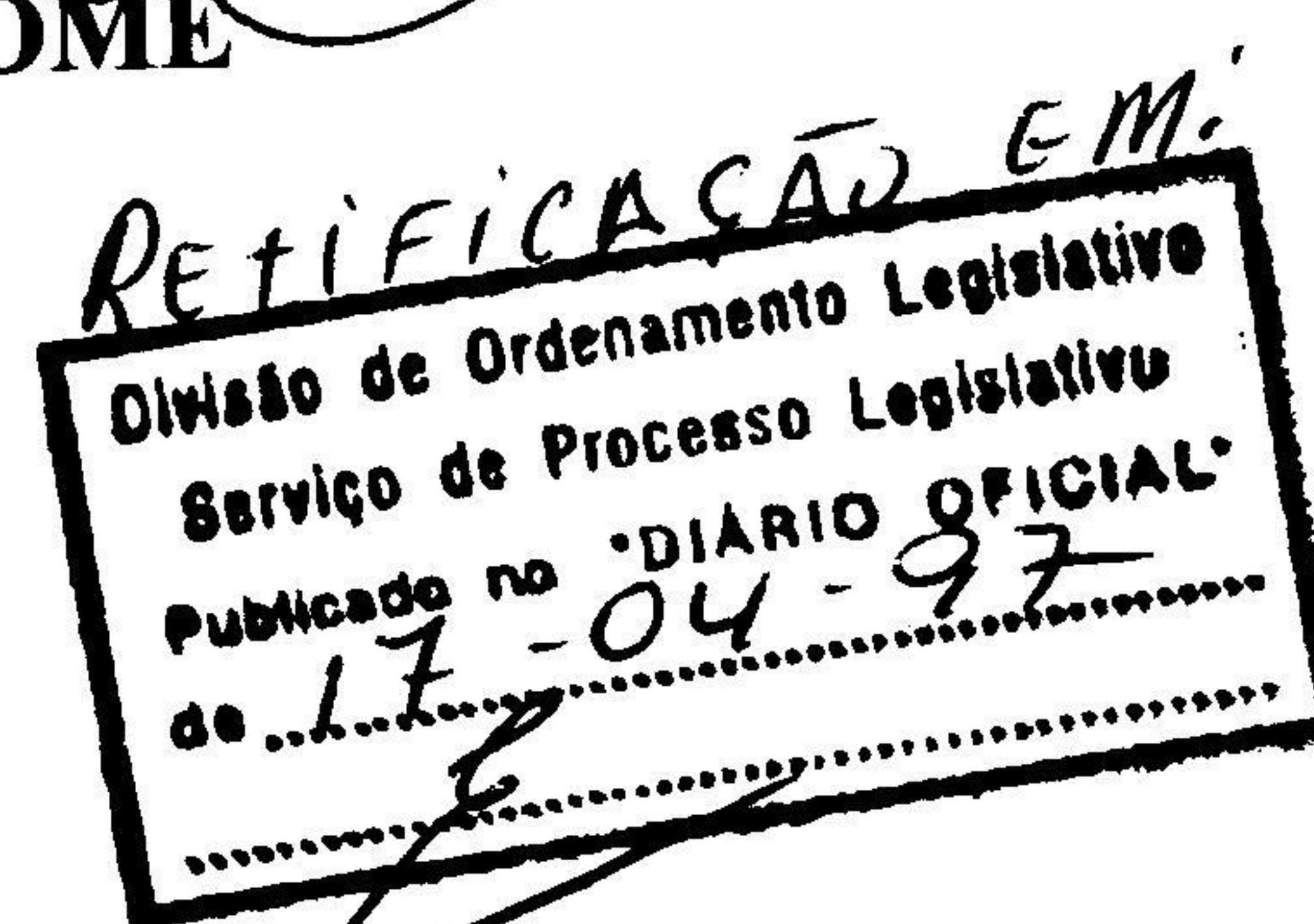
Outro fator de caráter social, é a possível contratação de pessoas pela indústria para a criação da linha de produção de reciclagem, gerando assim mais empregos.

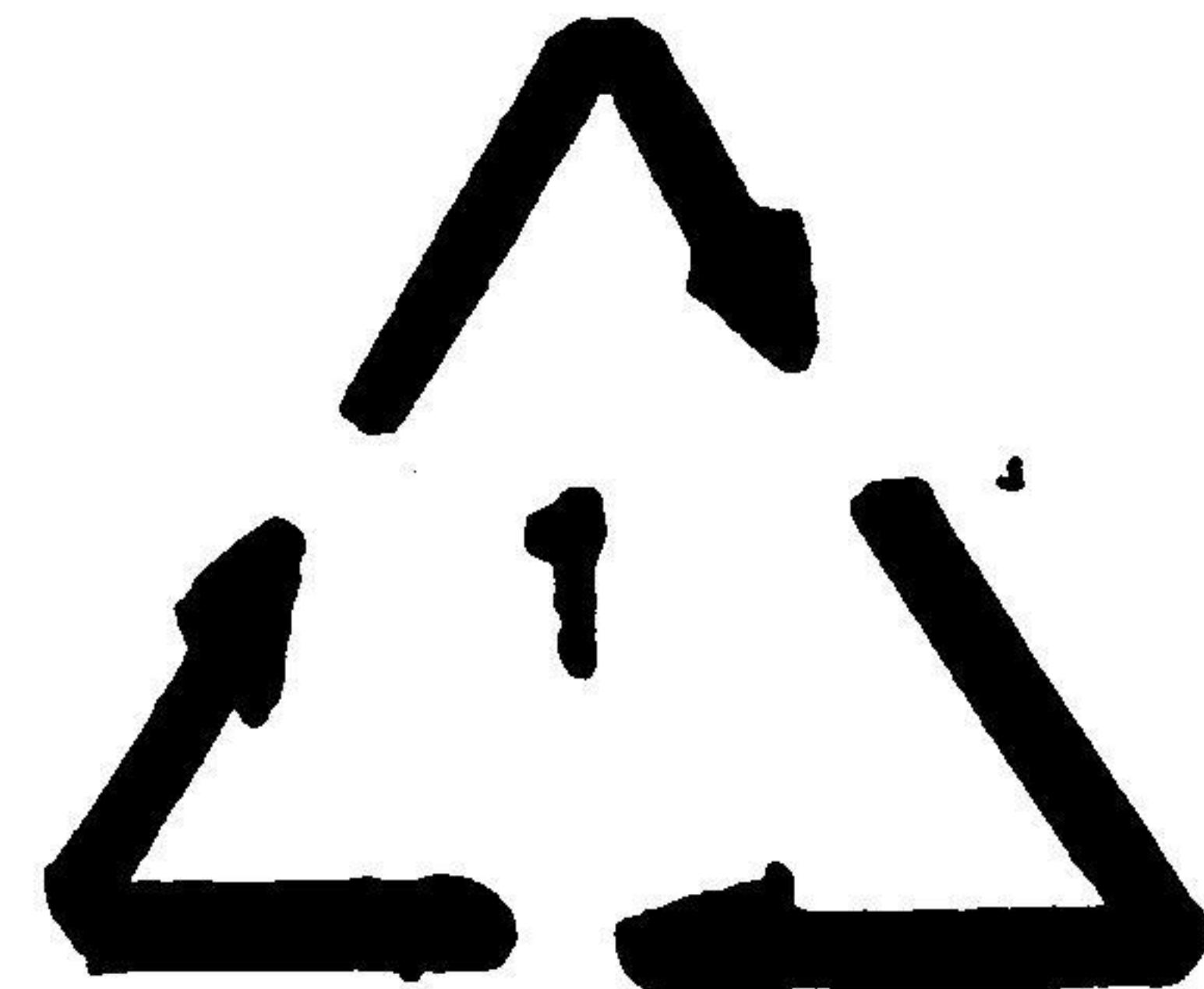
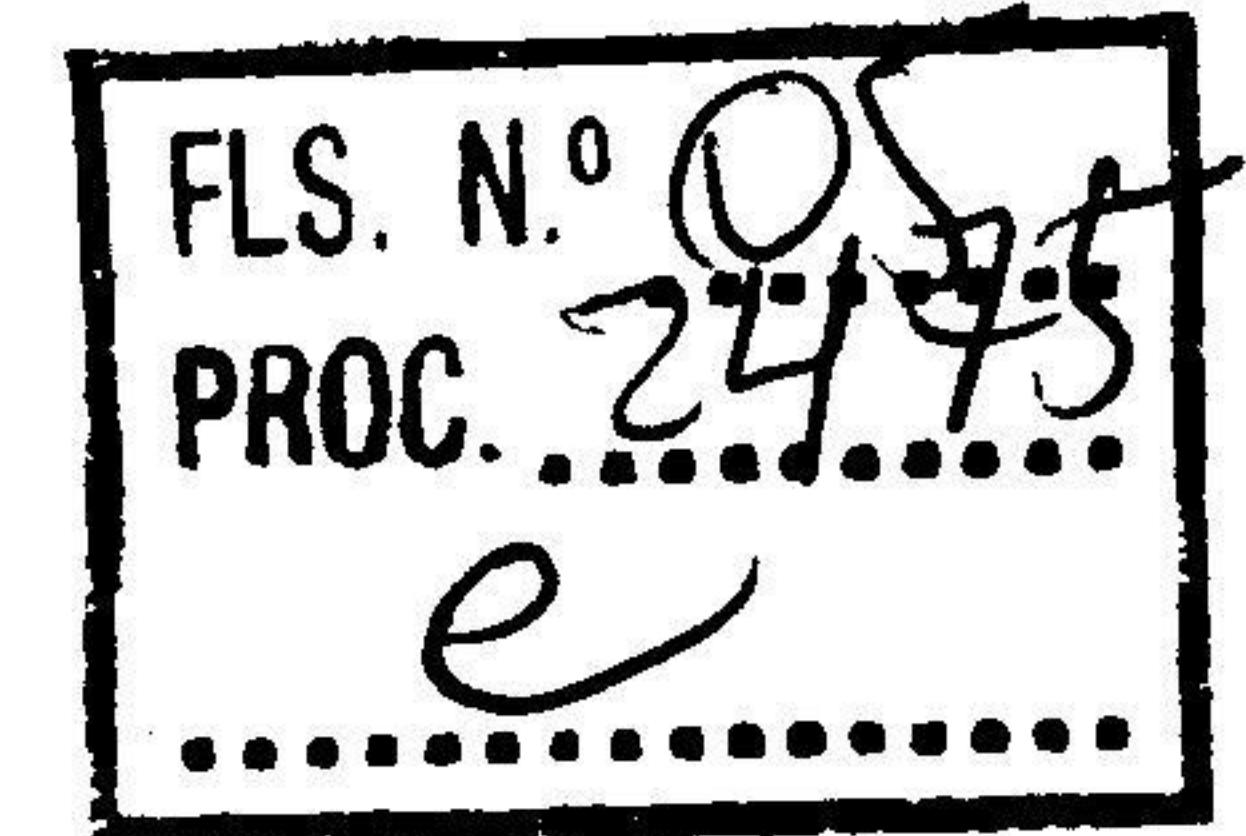
Portanto, conto com a participação dos pares desta Casa no sentido da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões em,

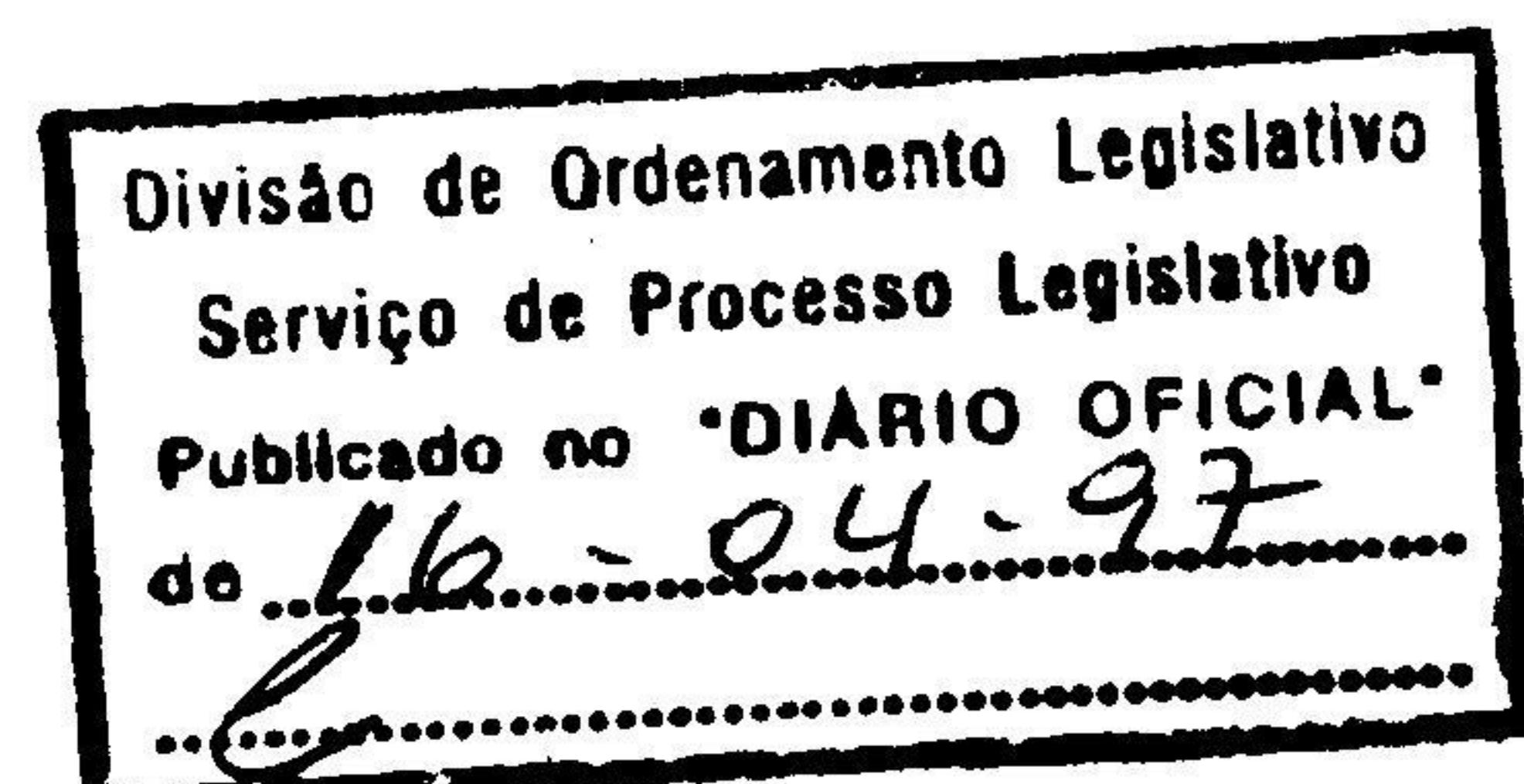

Deputado NELSON SALOME

Serviço de Suporte a Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 151 9/1997
.....
Conferência





**1- PET
POLI (TEREFTALATO
DE ETILENO)**



JUNTADA
Junto a: 6^a an^a
11. a.o.a.
0.1.24 / 4-11-22

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 48^a a 52^a Sessões Ordinárias (de 17 a 24/4/97), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/04/97.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

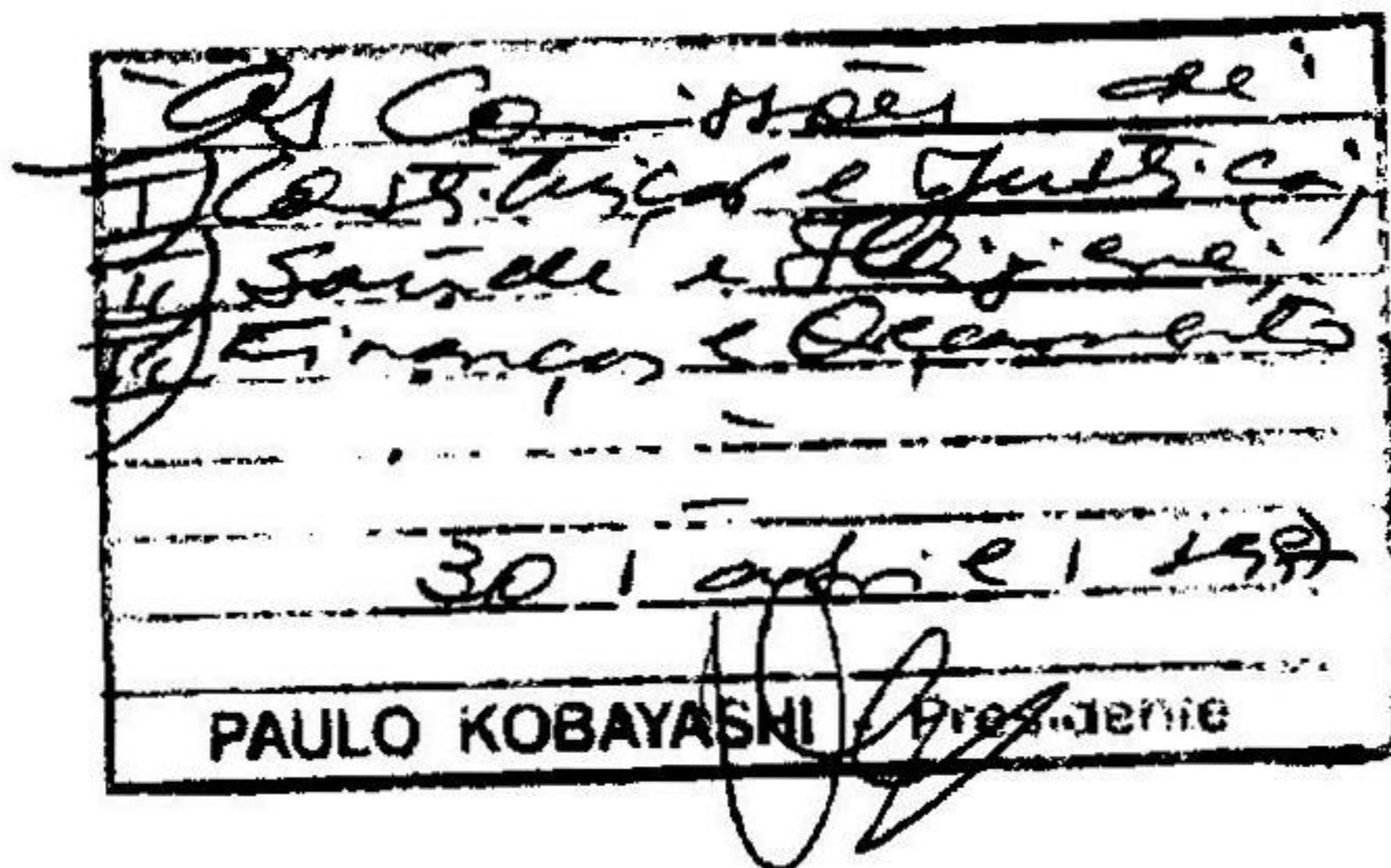
X

X

X

X

X



DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTÓCOLO
ENTRADA EM 08/05/97

2

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 08/05/97

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senador Hartiro Shimamoto
com prazo para resposta de 10 dias

28/05/97

Presidente

JUNTADA - Segue 03 fls
numeradas sob n.º 07a 09
PROT. 0067971
Em 15/05/97 ASS Jsten